



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 221, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Institui Norma de Segurança Cibernética – NSC8 –
Gestão de Incidentes de Segurança da Informação
do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução TRE-MG nº 1.240, de 6 de fevereiro de 2023, que determina que a “revisão e a atualização das normas complementares de Segurança da Informação ocorrerão sempre que necessário, por meio de portaria da Presidência do Tribunal.”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 396, de 7 junho de 2021, que “Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário – ENSEC-PJ.”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de julho de 2021, que “Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral – PSI-JE.”,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Norma de Segurança Cibernética – NSC8 – Gestão de Incidentes de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. A norma de segurança de que trata *ocaput* estabelece as principais estratégias no tratamento de incidentes computacionais, que envolvam ou não dados pessoais, permitindo a adequada preparação, detecção, contenção, erradicação, recuperação, avaliação e comunicação desses incidentes.

Art. 2º Esta portaria integra a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, regulamentada pela Resolução TRE-MG nº 1.240, de 6 de

fevereiro de 2023.

Art. 3º Para os efeitos desta portaria, aplicam-se os termos e definições da Norma de Segurança Cibernética — NSC1 — Termos e Siglas de Segurança da Informação.

Art. 4º Esta portaria aplica-se aos magistrados, servidores efetivos e requisitados, ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores e usuários externos que utilizam os ativos de informação e de processamento na Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Caberá à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes e Ambientes Computacionais — ETIR — a coordenação e execução das ações operacionais relativas ao tratamento de incidentes de segurança da informação.

Parágrafo único. A Central de Serviços ou o Nível 1 (N1) de atendimento ao usuário poderá atender aos incidentes mais simples que tenham o protocolo de resposta documentado.

Art. 6º Caberá aos usuários internos a comunicação imediata, caso tenham a informação da ocorrência de quaisquer incidentes de segurança da informação, utilizando os canais próprios fornecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação — STI.

Art. 7º Caberá à Comissão de Segurança da Informação — CSI — o monitoramento das atividades da ETIR.

CAPÍTULO III DA PREPARAÇÃO

Art. 8º A ETIR elaborará o seu processo de trabalho e planos de resposta a incidentes, contendo os passos do processo de resposta, de acordo com os principais tipos de incidentes e ameaças, os quais ficarão disponíveis para consulta dos seus componentes.

Art. 9º A STI manterá registro de *logs* de eventos, de acordo com norma específica, com intuito de subsidiar a detecção manual ou automatizada de incidentes e o respectivo tratamento.

Art. 10. A ETIR estabelecerá os meios de comunicação oficiais e adicionais a serem acionados durante o processo de resposta a incidentes.

Art. 11. A detecção dos incidentes poderá ocorrer por meio de ferramentas automatizadas de monitoramento de eventos, pela análise manual de registros de eventos, por comunicação de usuários ou pela equipe de monitoramento.

Art. 12. A resposta ao incidente deve sempre priorizar a contenção de danos.

Parágrafo único. Sempre que possível e viável, serão adotadas ações de

preservação de evidências forenses para eventual análise.

Art. 13. No caso de detecção ou suspeita de incidente, esse será comunicado imediatamente.

CAPÍTULO IV DA CONTENÇÃO, ERRADICAÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art. 14. Após a fase de detecção e análise, a ETIR atuará com o objetivo de conter os danos causados pelo incidente, localizar a causa raiz e erradicar a ameaça.

Art. 15. A recuperação do ambiente ocorrerá somente após o adequado tratamento da ameaça e da vulnerabilidade que deram causa ao incidente.

Art. 16. Em caso de incidente grave, a recuperação do ambiente ocorrerá somente com aval do Gestor de Crises, ou por outra autoridade determinada pela Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO PÓS-ACIDENTE

Art. 17. Concluídas as etapas de tratamento do incidente, a ETIR documentará os procedimentos realizados e as lições aprendidas, por meio de relatório de incidente.

Art. 18. O armazenamento dos relatórios de incidentes ocorrerá em sistema de informação específico, tendo seu acesso restrito.

Art. 19. Quando a causa raiz não puder ser adequadamente determinada, a ETIR a registrará como problema para análise posterior.

CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO

Art. 20. O responsável pela ETIR encaminhará ao Gestor de Segurança da Informação relatório resumido de todos os incidentes categorizados como graves que envolvam dados pessoais, tão logo a gravidade do incidente seja definida.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor de Segurança da Informação o encaminhamento do relatório ao Encarregado de Dados Pessoais.

Art. 21. O Gestor de Segurança da Informação apresentará à Comissão de Segurança da Informação e ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE – as informações relevantes acerca dos incidentes graves ocorridos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O descumprimento desta portaria será imediatamente registrado como incidente de segurança e comunicado à Comissão de Segurança da Informação para apuração e conseqüente adoção das providências cabíveis.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Segurança da Informação.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2024.

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, Presidente**, em 16/09/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5680270** e o código CRC **9F21D7BC**.

0022358-43.2023.6.13.8000

5680270v1